



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONTRÁRIO Nº 1955/2022

REFERÊNCIA: GP - DIVERSOS - PROCESSO N. 1288/2022

RELATOR: FRED PROCÓPIO

Ementa: GP-102/2022- Requer a dilação de prazo por 90 dias para apresentação do 3º Quadrimestre/2021 da Secretária Municipal de Saúde, nos termos do Ofício SMS nº 243/2022 que segue em anexo, bem como a apresentação do 3º Quadrimestre/2021 da Secretária Municipal de Fazenda.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da **Comissão de Finanças e Orçamento** acerca do **GP 102/2022** do Exmo. **Sr. Rubens Bomtempo, CMP nº 1288/2022** que “Requer a dilação de prazo por 90 dias para apresentação do 3º Quadrimestre/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Ofício SMS nº 243/2022 que segue em anexo, bem como a apresentação do 3º Quadrimestre/2021 da Secretaria Municipal de Fazenda.”.

II – DO FUNDAMENTO

Inicialmente cumpre salientar que o Sr. Rubens Bomtempo, prefeito do município de Petrópolis, decretou, no dia 15 de fevereiro de 2022 através do Decreto nº 033/2022, estado de calamidade pública na cidade, em decorrência da catástrofe que a atingiu.

Com base no mesmo decreto requer, no dia 02 de março de 2022, a dilação de prazo por 90 (noventa) dias para a apresentação do 3º Quadrimestre/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Ofício SMS nº 243/2022 que segue em anexo, bem como a apresentação do 3º Quadrimestre/2021 da Secretaria Municipal de Fazenda.

Importa destacar primeiramente o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 no que diz respeito a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre:

“Art. 9º

[...]

§ 4º **Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro**, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.” (grifos nossos)

Outrossim, dispõe, ainda, a Lei nº 8.199 de 29 de outubro de 2021 do Município de Petrópolis:

“Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Petrópolis, por meio da Secretaria de Fazenda, obrigada a enviar à Câmara Municipal o Relatório de Gestão e Metas Fiscais do Quadrimestre, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **em até 120**

Página: 1

horas antes das audiências públicas a serem realizadas ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, podendo, todavia, ser o mesmo complementado e/ou retificado pelo Executivo Municipal até o horário designado à realização do ato público.
[...]

Art. 3º - A Audiência Pública para apresentação do Relatório de Gestão e Metas Fiscais do Quadrimestre será realizada sempre **na última semana dos meses de maio, setembro e fevereiro.**” (grifos nossos)

Cumpre ressaltar que no dia 03 de fevereiro de 2022 foi expedido o ofício nº 296/2022 informando ao Poder Executivo Municipal que a Audiência Pública prevista no artigo citado realizar-se-ia no dia 21 de fevereiro de 2022 às 15hrs, que foi alterada posteriormente para o dia 22 de fevereiro de 2022 às 14hrs através do ofício nº 315/2022.

Ou seja, levando em conta o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.199/21 do Município de Petrópolis, o Relatório de Gestão e Metas Fiscais do Quadrimestre, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deveria ter sido enviado à Câmara dos Vereadores no dia 17 de fevereiro de 2022.

É certo que o município se encontra em momento de extrema vulnerabilidade, e claro que todas as atenções devem estar voltadas a reestruturar a cidade, bem como auxiliar os munícipes que, de algum modo, foram afetados pela tragédia que assola a cidade.

Ocorre que trata-se de **Lei Federal**, de modo que haveria, no caso de dilação do prazo, invasão da competência, já que os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, porém respeitando os prazos previstos em Lei para prestar contas e publicar balancetes, conforme dispõe a Carta Magna.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, **sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;**” (grifos nossos)

Além disso, um prazo extenso desta forma, não só invadiria o período reservado para a realização da audiência pública que deveria acontecer na última semana do mês de maio de 2022, como o ultrapassaria, causando extrema desordem no calendário do ano corrente.

DIAS	DIA/MÊS
30	03 de abril
60	03 de maio
90	02 de junho

Deste modo entende esta comissão não haver qualquer possibilidade de dilatar o prazo por qualquer período, tendo em vista que violaria não só uma Lei Federal, mas, também, a Constituição.

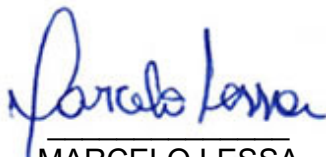
III – CONCLUSÃO

Nestes termos, com amparo nas determinações constantes na legislação municipal, bem como na federal e no decreto nº 033/2022 do Município de Petrópolis, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **DESAVORÁVEL ao prosseguimento do GP nº 102/2022.**

Sala das Comissões em 25 de Março de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



MARCELO LESSA
Vogal